



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL DE CONTAS

1.ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 119/FP/15.

Processo n.º 385/PV/2015.

O Ministério da Energia e Águas, submeteu ao Tribunal de Contas, através do Ofício com Ref.º n.º 1712/GAB.MINEA/15, de 10 de Novembro, o Contrato de Empreitada para as Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água à Localidade de Gonguembo, celebrado com a empresa Grupo Canep, Limitada, no valor de Akz. 405.069.100,00 (Quatrocentos e Cinco Milhões, Sessenta e Nove Mil e Cem Kwanzas).

I. DOS FACTOS:

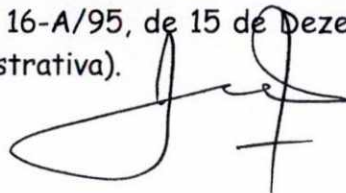
Dos elementos constantes do processo, relevam para a decisão os seguintes factos:

- 1- O processo de adjudicação das obras objecto do presente Contrato de Empreitada de Obras Públicas teve início com o lançamento do procedimento do concurso limitado sem apresentação de candidaturas promovido pelo Ministério da Energia e Águas, ao abrigo do Despacho n.º 193/14, de 9 de Abril, do qual foram convidadas 4 empresas, mas apenas duas apresentaram candidaturas, nomeadamente Sitel, Lda e Grupo Canep, Lda, sendo que a adjudicação recaiu a esta última, pois de acordo com o relatório de avaliação e o critério de adjudicação das propostas é a empresa que apresentou o preço mais baixo;

- 2- Através do Despacho n.º 049/15, 04 de Maio, o Senhor Ministro da Energia Águas, delegou poderes ao Senhor Lucrecio Alexandre Manuel da Costa, Director Nacional de Águas para agir em nome do Ministério na celebração do contrato, nos termos das disposições combinadas dos artigos 38.º, da Lei n.º 20/10 de 07 de Setembro e 12.º a 16.º, do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro (Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa).
- 3- A contratada Grupo Canep, Lda, foi representada no acto pelo senhor Alexandre Neves de Barros;
- 4- A Despesa referente ao presente contrato insere-se no projecto plurianual, cujos pagamentos serão efectuados nos exercícios financeiros 2015, 2016 e 2017, através de Recursos Ordinários do Tesouro, de acordo com a Nota de Cabimentação n.º 981, em conformidade com a parte final do n.º 1, do artigo 31.º, da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho (Lei Quadro do Orçamento Geral do Estado);
- 5- O prazo de conclusão dos trabalhos é de 12 meses, acrescido de mais 12 para a operação e manutenção das infra-estruturas após recepção provisória dos trabalhos.

## II APRECIÇÃO

O contrato em apreço reveste a natureza jurídica de Contrato Administrativo, da espécie de Contrato de Empreitada de Obras Públicas, que se consubstancia em Contrato de empreitada para as Obras de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água à Localidade de Gonguembo, cujo regime jurídico encontra respaldo na alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro (Lei da Contração Pública) e na alínea a) do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro (Normas sobre o Procedimento e a Actividade Administrativa).



Os intervenientes na celebração do contrato, quer por parte da entidade contratante quer da contratada estão suficientemente identificados, assim como o objecto e o prazo de execução, em obediência ao disposto no artigo 110.º, da Lei da Contratação Pública.

O contrato em apreço, bem como os actos iniciais e a entidade que representou o Ministério da Energia e Águas na celebração contratual foram autorizados pelo Senhor Ministro da Energia e Águas, por via do Despacho n.º 49/15, de 04 de Maio, nos termos do artigo 34.º, combinado com a alínea c), do Anexo II, ambos da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro

#### Caução Definitiva

A Caução Definitiva visa garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.

Dos autos consta o comprovativo da prestação da caução, emitida pelo Banco Keve, no valor de Akz. 40.506.910,00 (Quarenta Milhões, Quinhentos e Seis Mil e Novecentos e Dez Kwanzas), correspondente à 10% do valor contratual, conforme estabelecido no n.º 2, da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos.

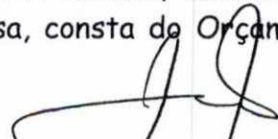
A mesma é válida por apenas 12 meses, contados a partir de 13 de Março de 2015, deixando a descoberto os 12 (doze) meses subsequentes a que a contratada se obrigou a manter a boa execução da empreitada, nos termos do previsto no n.º 1 da cláusula 17.ª do contrato. O n.º 2 da mesma cláusula, prevê que a caução será restituída ao Empreiteiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o termo do cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme o n.º 1 do artigo 106.º da Lei da contratação pública.

#### Cabimentação da despesa

Dos autos consta a Nota de Cabimentação n.º 981, de 05 de Novembro de 2015, com o valor de Akz. 5.063.363,75 (Cinco Milhões, Sessenta e Três Mil, Trezentos e Sessenta e Três Kwanzas e Setenta e Cinco Cêntimos), correspondentes a 0,013% do valor contratual.

Nos termos do anexo deste Decreto Executivo n.º 01/13 de 04 de Janeiro, o valor a constar da Nota de Cabimentação é o da despesa que deve ser comprometida. Neste caso, por se tratar de uma despesa plurianual e o contrato prever o pagamento inicial de 15% do valor global, seria este o valor a constar como pagamento este ano.

O Projecto Novos Sistemas Sedes Municipais de Abastecimento, Melhoria e Distribuição de Água, aonde se insere a despesa em causa, consta do Orçamento



Geral do Estado de 2015 - Revisto, com uma verba de Akz 4.102.794.176,00 (Quatro Mil Milhões, Cento e Dois Milhões, Setecentos e Noventa e Quatro Mil e Cento e Setenta e Seis Kwanzas - Pág. 1356 do O.G.E.), nos termos dos nºs 2 e 3, do artigo 6.º do Decreto Presidencial nº 1/15 de 02 de Janeiro que Aprova as Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado exercício económico de 2015.

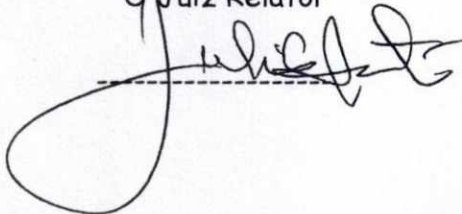
### III DECISÃO

Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária, em conceder o Visto ao contrato em apreço, recomendando ao Ministério da Energia e Águas que deduza do primeiro pagamento a efectuar à contratada o valor correspondente da caução definitiva que cubra o período de garantia contratual.

São devidos emolumentos.

Luanda, aos 01 de Dezembro de 2015.

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

